



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 73/15

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO E A EMPRESA 3D  
PROJETOS E ASSESSORIA EM  
INFORMÁTICA LTDA - EPP.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.259.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.766.048/0001-54, com sede no SHCGN CR Quadra 702/703 Bloco A, Loja 47, Parte B, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.720-610, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Renato Nova da Costa Mendes**, RG nº 2.600.606 SSP/DF e CPF nº 024.197.111-06, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 57/15, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente às fls. 280/283 dos autos do TC-A nº 17.383/026/15, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

- 1.1- **Aquisição de 420** (quatrocentos e vinte) **dispositivos do tipo tablet**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 57/15.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 57/15 e seus Anexos; b) Proposta de 30 de setembro de 2015, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 57/15.
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, mantidas as condições comerciais pactuadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.
- 2.2- O fornecimento dos dispositivos, objeto deste contrato, será parcelado da seguinte forma:
- Lote 1: 210 unidades**, em até **30** (trinta) **dias** da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
  - Lote 2: 210 unidades**, em até **60** (sessenta) **dias** da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- 2.2.1- Os produtos deverão ser novos, acondicionados em suas embalagens originais e lacradas pelo fabricante.
- 2.3- É necessário o prévio agendamento das entregas junto à **Comissão de Fiscalização** por meio do telefone (11) 3292-3640;
- 2.3.1- Local de entrega: Diretoria de Tecnologia - Rua Venceslau Brás, 183, 2º andar, SP, CEP 01016-000;
- 2.3.2- Os locais de carga e descarga do **CONTRATANTE** encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.
- 2.4- Os dispositivos serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;
- 2.4.1- Constatadas irregularidades no objeto da presente contratação, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, determinando sua substituição;
  - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
  - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **15** (quinze) **dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.4.2- Constitui requisito para emissão do **Termo de Aceite Técnico** o pleno atendimento às especificações técnicas e às diretrizes para execução dos serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- 2.4.3- Os testes de aceite serão realizados na totalidade dos itens entregues, de acordo com o planejamento estabelecido na Cláusula 2.2 deste Contrato;
- 2.4.4- A realização dos testes, assim como a emissão dos **Termos de Aceite Técnico**, ficarão aos cuidados da **Diretoria de Tecnologia** do **CONTRATANTE**:
- A emissão do **Termo de Aceite Técnico** ocorrerá em até **10** (dez) **dias** da data de entrega de cada Lote;
  - Caso todos os dispositivos sejam entregues de uma só vez, ou se os lotes forem entregues com intervalo inferior a **7** (sete) **dias**, o prazo para a realização dos testes será de até **20** (vinte) **dias** para todos os dispositivos.
- 2.5- Caso, na execução dos testes, seja constatado qualquer vício ou divergência em relação à especificação, será expedido um comunicado à **CONTRATADA** estabelecendo o prazo máximo de até **15** (quinze) **dias úteis** improrrogáveis, para que ela solucione todos os vícios apontados;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.5.1- Se 10% dos dispositivos de algum dos lotes apresentarem falhas, o lote inteiro deverá ser substituído.

2.6- Entregue e testado, cada lote será recebido **provisoriamente** com a emissão do respectivo **Termo de Aceite Técnico**:

2.6.1- **Definitivamente**, mediante a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** em até 7 (sete) dias úteis do vencimento da **garantia dos dispositivos de cada lote**.

2.7- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

2.8- A Garantia do objeto será do tipo "balcão" e seu prazo será de **12 (doze) meses** a contar da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório** referente a cada lote;

2.8.1- O prazo para solução dos problemas pela assistência técnica será de **30 dias** a contar da data da apresentação do produto no balcão. Transcorridos os **30 dias** sem que o problema tenha sido solucionado, passa a fluir o prazo de **15 dias** para que a **CONTRATADA** reponha o dispositivo por um idêntico, similar ou superior ao entregue;

a) A **Comissão de Fiscalização** deverá, ao encaminhar dispositivo à Assistência Técnica, notificar a **CONTRATADA** fornecendo-lhe, no mínimo, os dados do dispositivo, da Assistência Técnica e a data da entrega no balcão, para o acompanhamento da solução do problema ou, caso não solucionado, para que reponha o dispositivo em até 45 dias.

2.9- Para a execução do serviço de **Garantia** será permitida a subcontratação;

2.9.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

2.9.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

### CLÁUSULA TERCEIRA FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

3.1- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura, que deverá ocorrer em até 3 dias úteis da data da emissão do correspondente **Termo de Recebimento Provisório**;

3.1.1- Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

3.2- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, sendo que as datas de exigibilidade dos referidos pagamentos serão estabelecidas, observadas as seguintes condições:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.1- Em **15** (quinze) dias contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Provisório** referente a cada **Lote**;

3.2.2- A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3.3- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

3.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** no prazo de **24** (vinte e quatro) horas;

3.5- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3.6- O valor total do presente contrato é de **R\$ 663.600,00** (seiscentos e sessenta e três mil e seiscentos reais).

3.7- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 4.4.90.52.20.

3.8- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao **CONTRATANTE**.

3.9- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

## CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato inicia-se com a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** referente ao **Lote 1** ou ao **Lote 2**, o que ocorrer por último.

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.4- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s), conforme as cláusulas 2.4.1 e 2.5.

## CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

6.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 33.180,00** (trinta e três mil, cento e oitenta reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

6.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

6.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2- Indicar, formalmente, **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

7.4- Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

14 DEZ 2015

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Renato Nova da Costa Mendes**  
Sócio

**3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP**

Testemunhas:

Nome: *RICARDO KALLITANA*  
RG nº: *26.229.807-7*

Nome:  
RG nº: *2967724-51P-DF*